



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Dos Sres. Helder Salomão, Paulo Teixeira e da Sra. Vivi Reis)

Altera a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960,
que dispõe sobre as pensões militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº **3.765, de 4 de maio de 1960**, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII e dos seguintes §§ 1º a 3º:

"Art. 23.

.....
VI – habilitado na condição de solteiro, viúvo ou divorciado, venha a contrair matrimônio ou a constituir união estável;

VII – venha a completar 45 (quarenta e cinco anos) a partir da publicação desta Lei.

§ 1º O disposto nos incisos VI e VII respeitará o direito adquirido dos beneficiários alcançados pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

§ 2º Àquele que perdeu o benefício da pensão militar em razão do disposto no inciso VI será vedado o direito solicitar novo benefício, se desfeito o matrimônio ou a união estável, tirante a hipótese de sentença judicial de anulação.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o processo de revisão das pensões militares dos beneficiários, considerando o disposto nos incisos VI e VII."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Somente no ano de 2020, mais de 19 milhões de reais foram gastos pela União com pensões de beneficiários de militares, sendo que cerca de 60% foram destinados a filhas de militares mortos, conforme divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU), em evidente distorção desse benefício e sobrecarga ao Erário da Fazenda Nacional.

São tantas as distorções, que há casos de pensão especial com origem em veteranos das campanhas do Uruguai e do Paraguai, dos tempos do Brasil-Império, afora os casos dos beneficiários dos ex-combatentes da 2^a Guerra Mundial e mais inúmeras outras situações de pensão especial.

Diante dessas situações privilegiadas, este Projeto de Lei visa a corrigir essas distorções, ainda que respeitando o direito adquirido, haja vista que, à luz do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna, “*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*”.

Em face do exposto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para fazer prosperar o Projeto de Lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES Deputada VIVI REIS PSOL/PA
Deputado PAULO TEIXEIRA PT/SP

2021.11329 – pensão militar



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to encode the ISBN of the book. The ISBN number, 978-0-312-16004-4, is also printed in a small, sans-serif font directly beneath the barcode.



Projeto de Lei (Do Sr. Helder Salomão)

Altera a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

Assinaram eletronicamente o documento CD211512724600, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 3 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211512724600>